

**Anexo 13.1.1 (iv)**

**Tabela 1 – Valores de Indenização ao Investidor em Hipótese de Perda, Expropriação, Reversão da Posse e/ou da Propriedade Definitiva dos Bens de Uso Compartilhado (em R\$ milhões), nos termos da Cláusula 13.1(xii) do Acordo**

Para fins de cálculo da indenização prevista na Cláusula 13.1(xii) do Acordo, o valor dos Bens de Uso Compartilhado será equivalente ao Preço Total da Operação. Apenas para fins ilustrativos da metodologia de cálculo do valor indenizável, foi assumido que o Preço Total da Operação e, portanto, o valor dos Bens de Uso Compartilhado é de R\$ 12.922.966.938,00 (doze bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais).

Data de Referência	Anos de Uso Restantes (a)	IST Estimado (b)	Valor de Uso de Referência (c)	Correção pelo IST Estimado (d = b * c)	Valor de Uso Corrigido pelo IST (e = c + d)	Amortização do Valor de Uso (f = e / at - 1)	Valor de Uso com IST após Amort. (Valor Indenizável, e - f)
31/12/2021	20	3.48%	12,923	0	12,923	0	12,923
31/12/2022	19	3.72%	12,923	481	13,404	670	12,734
31/12/2023	18	3.64%	12,734	463	13,197	695	12,502
31/12/2024	17	3.00%	12,502	375	12,878	715	12,162
31/12/2025	16	3.25%	12,162	395	12,557	739	11,819
31/12/2026	15	3.25%	11,819	384	12,203	763	11,440
31/12/2027	14	3.25%	11,440	372	11,812	787	11,024
31/12/2028	13	3.25%	11,024	358	11,383	813	10,570
31/12/2029	12	3.25%	10,570	344	10,913	839	10,074
31/12/2030	11	3.25%	10,074	327	10,401	867	9,534
31/12/2031	10	3.25%	9,534	310	9,844	895	8,949
31/12/2032	9	3.25%	8,949	291	9,240	924	8,316
31/12/2033	8	3.25%	8,316	270	8,586	954	7,632
31/12/2034	7	3.25%	7,632	248	7,880	985	6,895
31/12/2035	6	3.25%	6,895	224	7,119	1,017	6,102
31/12/2036	5	3.25%	6,102	198	6,301	1,050	5,251
31/12/2037	4	3.25%	5,251	171	5,421	1,084	4,337
31/12/2038	3	3.25%	4,337	141	4,478	1,119	3,358
31/12/2039	2	3.25%	3,358	109	3,468	1,156	2,312
31/12/2040	1	3.25%	2,312	75	2,387	1,193	1,193
31/12/2041	0	3.25%	1,193	39	1,232	1,232	0

*Nota: o IST Estimado aplicado na tabela é uma premissa utilizada para fins de exemplificação do cálculo. O IST efetivo deverá ser apurado periodicamente conforme divulgado pela ANATEL de forma a atualizar o valor indenizável, considerado o período desde a Data de Fechamento até a data de Perda.*

O pagamento da indenização prevista neste Anexo 13.1.1(iv), pela Oi e/ou pela Oi Móvel, ao Investidor, implicará na devolução, pela Companhia, à Oi, dos Ativos, Obrigações e Direitos de Infraestrutura, sem ônus adicionais.

**Tabela 2 – Cenários Ilustrativos de Indenização Devida ao Investidor em Hipótese de Perda, Expropriação, Reversão da Posse e/ou da Propriedade Definitiva dos Bens de Uso Compartilhado (em R\$ milhões), nos termos da Cláusula 13.1(xii) do Contrato**

<b>Data Hipotética de Reversão da Propriedade</b>	<b>Valor Indenizável ao Investidor</b>
31/12/2022	12,734
31/12/2025	11,819
31/12/2030	9,534
31/12/2035	6,102
31/12/2040	1,193
31/12/2041	0

---